



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 200/04

Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º, dá nova redação ao Artigo 3º, revogando-se o seu Parágrafo Único, ambos, da Lei Complementar nº 199, de 02 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 199, de 02 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º-.....

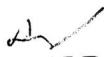
Parágrafo Único – As parcelas não poderão ter valores inferiores a R\$ 30,00(Trinta reais).”

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 199, de 02 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Nos pedidos de parcelamentos, ajuizados ou não, ficam os contribuintes dispensados do pagamento de multas e juros moratórios, devendo os débitos serem atualizados na data do requerimento.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 199, de 02 de março de 2004 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 17 de março de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município